

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14.987/11

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. João Bosco Teixeira

Interessado: Sr. Antônio Pedro dos Santos Entidade: PBprev – Paraíba Previdência

> EMENTA: PODER **EXECUTIVO ESTADUAL** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. ° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos proventos Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00980 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Antônio Pedro dos Santos, matrícula nº 85.936-2, Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMACONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14.987/11

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. João Bosco Teixeira Interessado: Sr. Antônio Pedro dos Santos Entidade: PBprev — Paraíba Previdência

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Antônio Pedro dos Santos, matrícula nº 85.936-2, Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2.012.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **Julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arguivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2.012.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR